

**RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA**

Pregoeiro Municipal,

**NEWTON GABRIEL AVELAR**

Prefeito

**Publicado por:**  
Rodrigo Ribeiro de Oliveira  
**Código Identificador:**DCA03BD7

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO**  
**PRETO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO**  
**PRETO**  
**PREGÃO 027/2022 COMBUSTÍVEL**

**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DO RIO**  
**PRETO/MG.** Processo nº 125/2022, Pregão Eletrônico nº 27/2022. Aviso de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de combustível de apoio. Abertura: 13/12/2022, às 09:00 horas, pela **Plataforma de Licitações Licitar Digital** ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), Edital no site: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e [www.saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br](http://www.saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br).

**SEBASTIÃO EXPEDITO QUINTÃO DE ALMEIDA –**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Widyna Samanta Lourdes Ferreira  
**Código Identificador:**0E4C2223

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº. 107 DE 30 DE NOVEMBRO 2022**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 107 DE 30 DE NOVEMBRO 2022**

“DISPÕE SOBRE O USO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES ELPÍDIO TEÓFILO DE CARVALHO FIXA PREÇO PÚBLICO PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO POR PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**DANIEL FERREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de São Tomás de Aquino, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixação de valores para o uso do bem público adiante descrito.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** A cobrança do preço público decorrente da utilização do Parque de Exposições Elpídio Teófilo de Carvalho, localizado à Rua Jurandir Moreira, nº. 15, Bairro Nossa Senhora Aparecida, por pessoas físicas ou jurídicas, obedecerá ao disposto neste regulamento e às disposições normativas fixadas pela área competente.

**Art. 2º.** Os valores devidos a título de preço público serão apurados e formalizados por lançamento pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

**CAPÍTULO I**  
**DA AUTORIZAÇÃO**

**Art. 3º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo expedir autorização para utilização do Parque de Exposições Elpídio Teófilo de Carvalho sob sua administração.

**Parágrafo Único.** O Parque de Exposições Elpídio Teófilo de Carvalho poderá ser utilizado para realização de eventos de curta duração, com caráter transitório, de cunho cultural, artístico, social, festivo, esportivo, cívico, gastronômico, publicitário, filantrópico ou religioso.

**Art. 4º** A autorização de que trata este Decreto será sempre remunerada mediante cobrança de preço público, exceto aquelas previstas no §2º deste artigo e no art. 11. do presente.

§ 1º. A autorização somente será concedida ao respectivo responsável após a apresentação do comprovante do recolhimento do preço público.

§ 2º. Excetua-se do disposto no caput deste artigo as campanhas apoiadas pelo Poder Público, desenvolvidas por instituições de natureza filantrópica ou beneficente, que atendam o interesse público, desde que a receita arrecadada seja destinada às atividades fins das mesmas instituições.

**Art. 5º.** Na hipótese da realização do evento ocorrer em desconformidade com a autorização expedida, a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, através de processo administrativo, lavrará Auto de Infração-AI, devendo o realizador ou organizador do evento efetuar o recolhimento da multa no prazo de sete dias, contados a partir do recebimento do AI, conforme disposto no Termo de Autorização de Uso.

**CAPÍTULO II**  
**DO PREÇO PÚBLICO**

**Art. 6º.** O Preço Público será cobrado e fixado pelo Valor de Referência do Município ou outro índice que venha a substituí-la, convertido em Reais (R\$) no mês de pagamento.

**Parágrafo Único.** O preço público deverá ser recolhido previamente mediante emissão de guia junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

**Art. 7º.** Fica fixado o montante de 45 (quarenta e cinco) VRM's (Valor de Referência do Município) por dia para utilização do local descrito no art.1º.

§ 1º. Para fins de cobrança, será considerado "dia" aquele ou aqueles em que o evento for realizado, os dias de preparativos serão desconsiderados, portanto, não serão cobrados.

§ 2º. Para vistoria e responsabilização por possíveis danos, será considerado como primeiro dia a data de entrega das chaves e realização da vistoria prévia pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo juntamente com o interessado, e como último dia, o da devolução das chaves pelo interessado e vistoria de recebimento realizada pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

**CAPÍTULO IV**  
**DO REQUERIMENTO**

**Art. 8º.** A pessoa física ou jurídica interessada em utilizar o Parque de Exposições Elpídio Teófilo de Carvalho de que trata este Decreto deverá apresentar requerimento junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, instruído com cópia da seguinte documentação:

- I.** no caso de pessoa física:
- a)** cédula de identidade - CIRGE CPF do requerente;
  - b)** comprovante de residência (conta de água, luz, telefone);
  - c)** data e horário da realização do evento;
  - d)** descrição do evento a ser realizado; e
  - e)** público estimado;
  - f)** identificação do responsável técnico pelo sistema de segurança;